

LEI Nº 2024 DE 01/06/1979

**ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM
CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de ITURAMA-MG, por seus representantes, considerando o 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência da coletividade para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades Públicas e Privada, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimentos à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

Decreta: e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na Jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil-REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;

1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação das entidades públicas e privadas existentes na Jurisdição do município.

2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
- 1-Posto de Comunicação
- 2-Grupo de vistoria
- IV - áreas de defesa e apoio
- V- áreas de Comunicação Social

1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais sem ônus para a receita municipal.

2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos pré deter minados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento Interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando o Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 1 de junho de 1979.
Prefeito Municipal